



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 06/2025

PROCESSO Nº: 154/2025

EDITAL Nº: 78/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE 50 UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL.

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital enviado pela empresa CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA, inscrita sob o CNPJ nº: 46.850.780/0001-60.

Em suma, o interessado solicita impugnação ao presente Edital conforme segue:

A empresa **CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA** questiona:

As “exigências contidas nos itens 7.7 do edital da Concorrência” na qual “A referida cláusulas apresentam exigências indevidas de qualificação técnica, que extrapolam a legalidade e restringem injustificadamente a competitividade do certame” e a futura “aceitabilidade de 01 Atestado de Capacidade Técnica referente à construção de edifício residencial de 20 pavimentos, contendo 133 unidades habitacionais e 21.858,41 m² de área construída” argumentando que “Tal empreendimento apresenta complexidade tecnológica e operacional amplamente superior à obra licitada”, porém, o referido atestado não atenderia aos itens: “Tesouras e tramos metálica” e “Cobertura com telha cerâmica”, sendo assim, esta alega que: “tais exigências não podem impedir o aproveitamento de atestados de obras superiores” e que “as exigências do edital que demandam a execução de itens específicos, como estrutura metálica e telha, não encontram amparo legal” concluindo assim “requer-se o acatamento da presente impugnação, com a consequente retificação das cláusulas restritivas do item 7.7 do edital”



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
Guaíra - Estado de São Paulo
www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Em síntese é o breve relato dos fatos estando a íntegra da impugnação, anexada aos autos do processo, com vistas franqueadas, conforme previsto no Edital, esta comissão de licitação, alicerçado pela Lei 14.133/21, passa a apreciar e julgar nos termos a seguir aduzidos.

DA ADMISSIBILIDADE:

Conforme item 13 do Edital:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

Desse modo, observa-se que o pedido de Impugnação fora enviado em tempo hábil e, sua petição sendo encaminhada via plataforma LICITA MAIS BRASIL, pela empresa: **CONSTRUTORA GOMES GONÇALVES LTDA** no dia 17/11/2025 as 13:55:14 horas.

Considerando que a abertura da concorrência está agendada para o dia 16/12/2025 às 09 horas, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva.

A resposta estará disponível publicamente no Site oficial do Município no link: <https://www.guaira.sp.gov.br/licitacao> e no link: <https://licitamaisbrasil.com.br>.

DO MÉRITO

Preambularmente, frise-se que a Administração procura sempre o fim público, respeitando todos os princípios basilares da licitação e dos atos administrativos, mormente o da legalidade, o da isonomia, o da vinculação ao instrumento convocatório e o do julgamento objetivo.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Tais princípios norteiam essa atividade administrativa, impossibilitando o administrador de fazer prevalecer sua vontade pessoal, e impõem ao mesmo o dever de pautar sua conduta segundo as prescrições legais e editalícias.

Aliás, este é o ensinamento da Lei nº 14.133/21, que prescreve, in verbis:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)

Considerando que o impugnante apresenta questionamentos diversos e técnicos, esta comissão diligenciou junto ao departamento solicitante, Departamento de Obras parecer sobre o elencado, segue abaixo:



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

Diretoria de
Compras

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



Ofício nº 552/2025 - DO

Ilmo. Senhor
Dhiego Julliano de Paula Assis
Comissão de Licitações

Recebido em:

____ / ____ / ____

Assinatura

Referente: Concorrência nº 06/2025 – Processo nº 154/2025 – Edital nº 78/2025

Assunto: Parecer Técnico – Solicitação de Impugnação

Com o objetivo de subsidiar a decisão da autoridade superior, apresentamos Parecer Técnico acerca da análise sobre a solicitação de impugnação ao edital apresentada pela empresa CONSTRUTORA GOMES GONCALVES LTDA.

Após a análise do pedido apresentamos nosso parecer:

Inicialmente, cumpre esclarecer que os requisitos estabelecidos para a comprovação da qualificação técnica das licitantes encontram respaldo jurídico no § 1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, tendo como finalidade a caracterização de obras de natureza análoga àquela objeto da licitação, mediante a verificação de seus elementos de maior relevância.

A licitante sustenta que os requisitos estabelecidos configurariam restrição indevida à competitividade, ao argumento de que demandariam identidade absoluta entre o objeto licitado e a qualificação técnica exigida. Tal assertiva, contudo, não corresponde à realidade pois é notório que os itens relacionados para comprovação de qualificação técnica são comuns à diversos outros tipos de obras similares ao objeto licitado.

Ressalta-se que o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a exigência de comprovação de experiência prévia na execução de serviços similares, dotados de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. O atestado informado pela licitante, embora indique grau de complexidade tecnológica e operacional superior, não demonstra a necessária similaridade com o objeto licitado, especialmente em relação ao tipo de cobertura, elemento este de relevância substancial para a contratação.

Portanto, à luz das razões expostas, manifesta-se pela rejeição da impugnação apresentada, preservando-se integralmente os requisitos de qualificação técnica estabelecidos no instrumento convocatório.

Guaíra-SP, 24 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 Said Abou Hammine Filho
Data: 28/11/2025 11:26:27-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

Said Abou Hammine Filho
Engº Civil – CREA-SP: 506.301.169-7
Chefe do Departamento de
Projetos e Fiscalização



MUNICÍPIO DE GUAÍRA
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
DIRETORIA DE COMPRAS E
LICITAÇÕES

CNPJ: 48.344.014/0001-59 - Fone: (17) 3332-5100

Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



CONCLUSÃO

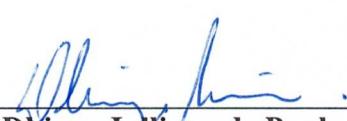
Com fulcro no parecer técnico ao qual sua manifestação contempla a totalidade da impugnação e questionamentos apresentados até o momento, estando amparada por fundamentos técnicos e jurídicos robustos. Dessa forma, esta Administração decide pela MANUTENÇÃO INTEGRAL DO EDITAL da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, sem prejuízo de publicação oficial desta resposta no Portal de Compras e anexação aos autos administrativos para transparência e controle.”

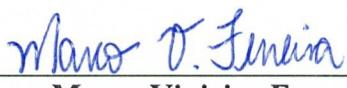
DECISÃO.

Pelas razões de fatos e direitos acima aduzidos, esta Comissão de Licitação, acolhe a presente impugnação apresentada para no mérito, **NEGAR PROVIMENTO**, procedendo a CONTINUIDADE do referido Edital como estava em sua origem.

Guaíra/SP, 25 de novembro de 2025.

Comissão de Licitação:


Dhiego Julliano de Paula Assis
Presidente da Comissão


Marco Vinicius Ferreira
Membro da Comissão


Tamires da Silva Vieira
Membro da Comissão